



DECRETO Nº 045/2020

“Dispõe sobre as medidas de risco para o enfrentamento do novo coronavírus-COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, senhor Marcos Antônio Teixeira de Souza, no uso das suas atribuições legais e, precipuamente, no permissivo constante do art. 67, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município do Bom Jesus do Norte,

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Bom Jesus do Norte por meio do Decreto nº 030/2020, de 17 de março e 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista o mapeamento de risco estabelecido pelo Governo Estadual, em caráter crescente de gravidade, onde classifica o município de Bom Jesus do Norte como de nível baixo.

Parágrafo Único: O critério de classificação teve como parâmetro os dados epidemiológicos, dos coeficientes de incidência de casos e de morbidade, a proximidade entre territórios em cotejo com a taxa de ocupação de leitos da rede hospitalar, estabelecidos pelo Secretário Estadual da Saúde.



Art. 2º. O enquadramento consistente no mapeamento de risco será feito semanalmente por ato do Secretário Estadual da Saúde, que poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

Art.3º. O município de Bom Jesus do Norte, nos termos do Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, adotará medidas de prevenção estabelecida pela Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, expedida pelo Secretário Estadual da Saúde, com as seguintes responsabilidades e deveres:

I – Medidas Sociais:

- a) Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social;
- b) Orientação/conscientização para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene);
- c) Abordagem às pessoas para orientação;
- d) Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros;
- e) Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total; e
- f) Instalação do Sistema de Comando de Operações e centro de comando em saúde, conforme previsto na portaria.

II - Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais:

- a) Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10 m², obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários, distanciamento social em filas, funcionamento entre 10h e 17h nos municípios com menos de 70 mil habitantes, podendo o estabelecimento comercial realizar entregas de produtos delivery; e
- b) Galerias e centros comerciais devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²)

III - Medidas Transporte Público Coletivo:

- a) Notificação para que as empresas intensifiquem a limpeza interna dos ônibus.

IV - Medidas Limites Municipais

- a) Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios; e
- b) Implantação de barreira sanitária nas rodoviárias.

Art. 4º. Excetua-se do horário de funcionamento previsto no inciso II, alínea “a” do art. 3º, sem limitação de horário, supermercados, minimercados, hortifrúti, mercearias, postos de



combustíveis, padarias, farmácias, açougues, distribuidoras de água e gás de cozinha e borracharias.

Art.5º. Fica instituído o Sistema de Comando de Operações, no âmbito da Defesa Civil, e o Centro de Operações Especiais em Saúde – COES-COVID19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para organizar a execução das ações sob de nossa responsabilidade.

Art.6º. Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feira, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID19).

§1º. Fica mantida a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020:

- II - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades.
- III - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas; e
- IV - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

§ 2º. As atividades suspensas anteriormente por Decretos Municipais e não constantes deste artigo passarão a ter suas atividades respeitando as normas deste decreto.

§ 3º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no §1º deste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

§ 4º. Ficam mantidas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútiis, padarias e lojas de conveniência, e de agências de casas lotéricas, ficando os respectivos estabelecimentos responsáveis pela adoção de providências necessárias para prevenir a disseminação do Coronavírus-COVID-19, devendo os funcionários fazerem uso de máscara cirúrgica e higienização regular e periódicas das mãos, dos balcões e disponibilizar álcool em gel antisséptico 70º, adotando-se medidas profiláticas, como o impedimento de aglomerações de pessoas.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Estado do Espírito Santo

Art.7º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá observar as medidas especificadas na Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, expedida pelo Secretário Estadual da Saúde.

Art.8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte/ES, aos três (20) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).



Marcos Antônio Teixeira de Souza
Prefeito Municipal